DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Errata	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Errata

EXTRATO DE CONTRATO
2ª PRORROGAÇAO DE PRAZO

Modalidade.....: Pregão Presencial nº 021/2018 - Processo nº 030/2018

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, filtros, graxas e materiais de limpeza automotiva para manutenção dos veículos pertencentes a frota do Municipio de Nova Granada.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417 - Centro

Nova Granada/SP.

Contratado.....: RUBINHO, GONÇALES & CIA LTDA - EPP

CNPJ nº 47.524.871/0001-78

Avenida Adolfo Rodrigues - nº 909 - Centro

Nova Granada/SP.

Finalidade.....: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência até 20 de abril de 2021, de acordo com a Lei 8.666/93, nos termos do seu artigo 57, Inciso II.

Data da assinatura do contrato: 13/04/2020

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

Licitações e Contratos | **Aditivos / Aditamentos / Supressões**

Extrato de Contrato

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato internação do compulsória de S.M. para tratamento.

Comodante: Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ nº 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417, Centro, Nova Granada - SP

Comodatária: Chabad moradia assistida Eireli
CNPJ nº 61.095.121/0001-59

Prazo: De 10/05/2020 à 06/11/2020

Valor: R$ 16.500,00 (dezesseis mi e quinhentos reais)

Data: 27/04/2020

Extrato de Contrato

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato internação do tratamento de dependência TAA – PROC. 1000498-78.2020.8.26.0390.

Comodante: Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ nº 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417, Centro, Nova Granada - SP

Comodatária: Maximiano Henrique Carvalho -ME
CNPJ nº 18.071.990/0001-14

Prazo: De 24/04/2017 à 23/10/2020.

Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Data: 24/04/2020

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

Resolução DME 10, de 30-4-2020

Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares remotas, não presenciais, pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, durante o período de restrição das atividades presenciais, devido à pandemia de COVID-19.

A Diretora Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96, na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na MP 934/2020, no Decreto Estadual nº 64.862/2020, na Deliberação CEE nº 177/2020 e considerando:

• os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nas Propostas Pedagógicas, nos Planos de Ensino, para os anos, módulos, etapas ou ciclos, previstos para o ano letivo de 2020;

• a autonomia das unidades escolares municipais vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

• a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares não presenciais;

• a importância do planejamento das atividades escolares, não presenciais, durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória e a freqüência do aluno nas suas respectivas turmas;

• a responsabilidade da Educação Municipal, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar, as decisões e informações decorrentes da situação emergencial, na prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19),

Resolve:

Artigo 1º - As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, deverão ser objeto de planejamento de cada unidade escolar, coordenado pela Direção e Coordenação Pedagógica:

§ 1º - Os encontros presenciais, para o planejamento das atividades escolares remotas, com base na Proposta Pedagógica e Planos de Ensino, deverão ocorrer em cada unidade escolar, quinzenalmente, a partir de 04 de maio de 2020, com responsabilidade de organização de cada equipe gestora, respeitando os protocolos de prevenção da Saúde para o Coronavírus.

§ 2º - As horas de trabalho pedagógico, coletivas ou individuais, deverão ser utilizadas para orientação sobre as atividades não presenciais e para formação(Tempo de Aprender, Escola de Formação dos Profissionais da Educação, Conviva, etc.).

Artigo 2º - O modelo para o desenvolvimento das atividades escolares remotas, não presenciais, deverá contemplar o uso de recursos tecnológicos(multimídias), materiais impressos (PNLD – Anos Iniciais e Educação Infantil, Ler e Escrever, EMAI), com orientações por meio de textos impressos, indicações de atividades, orientações através de vídeo aula e áudio e pesquisas, respeitadas as especificidades de cada segmento.

§ 1º - Para contabilização da carga horária do professor(jornada semanal) e freqüência dos educandos, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deverá ser devidamente registradas e acompanhada pela equipe gestora, em atendimento às normas vigentes.

§ 2º - Os Gestores e Professores de cada Unidade Escolar deverão garantir o acesso de todos os alunos às atividades remotas, não presenciais, por via impressa e/ou com o uso de recursos tecnológicos(watsapp), via celular ou computador.

§ 3º - Cada professor deverá efetuar e registrar a presença dos seus alunos, **diariamente**, através da participação nas atividades propostas, conforme jornada semanal de aulas. O registro da frequência dos professores é de responsabilidade dos seus superiores diretos.

§ 4º - O aluno que não realizar as atividades escolares remotas, não presenciais, quando do retorno às aulas presenciais, deverá ser incluído na turma de reposição de aulas ou reforço escolar, no contraturno.

§ 5º - A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

§ 6º - Os Gestores estarão à disposição de professores e pais para atendimento on-line ou presencial, sempre observando, as recomendações da saúde.

Artigo 3º - As secretarias das escolas funcionarão normalmente a partir do dia 4 de maio, assim como os serviços dos demais funcionários de apoio, podendo ser feito, a critério de cada escola e, em obediência aos protocolos da saúde, no sistema de revezamento, durante o período de pandemia.

Artigo 4º - O calendário escolar, será reorganizado, conforme Resolução SEDUC 44 de 20 de abril de 2020 e orientações do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 5º - O Departamento Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2020.

Nova Granada, 30 de abril de 2020

Iolanda Zeferino Luiz
Diretora do Departamento de Educação